



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



PARECER JURIDICO Nº.012/2021/AJUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021- SEMSA - AUSÊNCIA INJUSTIFICADO NA ASSINATURA DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. EMBASAMENTO LEGAL.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde demandaram a deflagração do Processo Licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, de número 024/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.** Feita depois de declarada vencedora do certame, homologação datada em 02 de junho de 2021, consta informação de que a empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94, prosseguido trâmite legal referida empresa, foi convocada para assinatura de contrato.

Conforme aduz o setor de licitações e contrato, consignou-se que diante da demora da assinatura a empresa fênix foi contatada por várias vezes através de telefone e e-mail para assinar do termo de contrato mediante assinatura digital, conforme item 22.13 do edital, porém, sem lograr êxito assim como ausência de justificativa pela não assinatura, no prazo estabelecido do edital, conforme item 16, presente no edital do Pregão nº. 024/2021, cujo Processo Administrativo nº. 037/2021. Neste sentido, o setor de licitações abriu ocorrência em razão da recusa da assinatura no contrato.

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, encaminhado pelo setor de licitação para parecer jurídico acerca da apuração de responsabilidade da empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, do Processo Administrativo de Responsabilidade nº. 048/2021-SEMSA.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



A empresa vencedora do certame (Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA) foi notificada via e-mail (fenix.pgm10gmail.com) para apresentar defesa previa relativo à recusa na assinatura do contrato.

Por outro lado, a empresa Fênix apresentou defesa alegando que o contrato foi assinado de forma escrita e, que não sabia que o contrato deveria ter assinatura digital.

Pois bem.

Prefacialmente, é preciso lembrar que esta procuradoria toma por base, exclusivamente, elementos que foram apresentados, até a presente data, a Lei 8.666/93, assim como o que descrito na lei deste certame, o edital. Não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria.

No caso em tela, a vencedora do certame (Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA) foi convocada para assinatura do contrato através de e-mail no dia 04 de junho de 2021, no entanto, a empresa não se manifestou/recusou-se/não atendeu o ato convocatório para a devida assinatura do contrato.

Em ato continuo a vencedora foi notificada para apresentar defesa quanto a abertura de apuração de responsabilidade, porém a empresa vencedora do certame (Fênix) argumenta de forma genérica e sem justificativa plausível, uma vez que de forma injustificável retardou a assinatura do contrato violando prazo descrito no edital no item 16.2 e 16.3, vejamos:

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico ou presencial, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

Ora, a empresa alegar em sua defesa desconhecimento da assinatura de forma digital no contrato para se eximir e/ou esquivar-se do seu cumprimento legal, da qual sagrou-se vencedora (Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Manutenção Preventiva/Corretiva, Limpeza e Instalação de Centrais de Ar), tendo em vista que a formalização do contrato é condição obrigatória a conter assinatura digital das partes na



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



formalização de um contrato, item 22.13, bem como respeitando o prazo estabelecido no edital nos termos do item 16.2.

Outrossim, dispõe o artigo 3º da Lei 12.376/10, denominada Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, anterior Lei Introdução ao Código Civil:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Ademais, o Edital está bem claro no item 3 quanto ao pedido de esclarecimento do ato convocatório, é nesse momento que todos os participantes têm a oportunidade para tirar todas as dúvidas quanto ao certame, assim vejamos:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: [REDACTED] sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do certame.
A impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a [REDACTED] até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame pública, para o endereço eletrônico: [REDACTED] ou pessoalmente no endereço físico: Prefeitura Municipal de Belterra, Rua [REDACTED] - Bairro Centro - CEP: 01.614-000 - Belterra/PA - Horário de Atendimento: das 12:00 horas de 13 às 17 horas.
As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Desta forma, não se consente que a empresa Fênix vencedora do certame adote comportamento contraditório, apto a frustrar a expectativa que gerou na administração pública, mediante recusa e/ou retardamento em assinar contrato dentro prazo estabelecido no edital. Desta maneira fere de morte o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93 c/c art. 7 da lei 10.520/02, vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



No mesmo viés o art. art. 7 da lei 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Dessa maneira, uma vez convocado pela Administração Pública para assinar contrato, o fornecedor vencedor do certame não pode se recusar de forma injustificada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei.

Portanto, diante da omissão e do retardamento injustificado da empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA em celebrar o contrato dentro do prazo editalício, deve a administração, através do devido processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, apurar o fato e, se for o caso aplicar as penalidades cabíveis da lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Posto isto, o parecer é no sentido de que, o caso em análise configura recusa injustificada em assinar o contrato diante do prazo estabelecido no Edital. Dessa forma, uma vez caracterizada a recusa injustificada da empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA em assinar o contrato, opino pela possibilidade de aplicar as sanções cabíveis com fulcro no art. 87, inciso I da lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

Em consequência à decisão a ser tomada, a administração pode convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a licitação.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito a autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



É o parecer, salvo melhor juízo submetemos a vossa apreciação.

Belterra, 05 de julho de 2021

JOSE ULISSES NUNES DE OLIVEIRA:58323287287

Assinado de forma digital por JOSE
ULISSES NUNES DE
OLIVEIRA:58323287287
Dados: 2021.07.05 14:11:09 -03'00'

José Ulisses Nunes Oliveira

Assessor Jurídico

OAB/PA 24.409-A